

123/2022



Câmara Municipal de Ribeir

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18219/2022

Data: 23/08/2022 Horário: 11:09

LEG -

PROJETO DE LEI

Nº **123**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 AGO 2022 de _____ de _____

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: ESTABELECE A COMUNICAÇÃO, EM ATÉ 24 HORAS, AOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS NAS VIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As infrações de trânsito cometidas por veículos que transitam pelas vias de responsabilidade do município e devidamente flagradas pelos radares eletrônicos ou Agentes de Fiscalização de Trânsito da TRANSERP (Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto), deverão ser comunicadas aos seus proprietários ou responsáveis em até 24 horas após o registro.

§1º - A comunicação a que se refere o *caput* deverá ocorrer por mensagem escrita ou aplicativo no telefone celular previamente cadastrado pelo proprietário ou responsável pelo veículo.

§2º - A comunicação de infrações de trânsito aqui estabelecida possuirá caráter meramente informativo não substituindo a Notificação da Autuação disposta no art. 281 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§3º - Em caso de infrações em feriados ou finais de semana, a comunicação deverá ser enviada no próximo dia útil.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esse cadastro que será realizado pelos motoristas e responsáveis pelos veículos, poderá, dentro da disponibilidade do sistema adotado, ser usado para o disparo em massa de avisos ligados ao trânsito como interdições de vias, instalações de semáforo, mudança de mão e outros, evitando, assim, até alguns acidentes.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2022


IGOR OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo apenas avisar os proprietários ou responsáveis dos veículos acerca das infrações de trânsito em até 24 horas após serem cometidas.

Atualmente, os proprietários dos veículos só ficam sabendo das multas cometidas quando recebem em casa a notificação, a qual, muitas vezes, demora mais de meses para chegar.

Tal situação deixa o motorista em dúvida, pensando se foi autuado ou não. Além disso, no caso da venda de um veículo, é possível informar ao novo proprietário que aquele carro tem multas ainda para serem resolvidas antes de se fechar o negócio, já que o proprietário saberá da infração.

Não obstante, a comunicação rápida também evitará que motoristas cometam infrações em sequência, sempre que há no município alguma mudança no trânsito, como a instalação de um semáforo, ou a diminuição da velocidade máxima permitida em uma determinada via.

Ademais, não há que se falar em inconstitucionalidade, pois o presente projeto trata-se de uma simples cientificação, não confundindo-se e nem substituindo-se a Notificação de Autuação disposta no Código de Trânsito Brasileiro, a qual se trata da comunicação oficial, dela surgindo os prazos para defesa e indicação de condutor, entre outros efeitos.

Ante o exposto, peço a colaboração dos nobres pares, aos quais conclamo, para converter esse projeto em lei.